



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS  
REITORIA

PORTARIA NORMATIVA Nº 51/2023 - REIT (11.01)

Nº do Protocolo: 23041.052392/2023-14

Maceió-AL, 29 de dezembro de 2023.

Estabelece os feriados e pontos facultativos a serem observados e os recessos que poderão ser realizados no âmbito da Reitoria do Instituto Federal de Alagoas no ano de 2024

O SUBSTITUTO DO REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS, nomeado pela Portaria nº. 2.970/GR/IFAL, de 20 de setembro de 2021, publicada no DOU de 22 de setembro de 2021, Seção 2, p. 19, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo nº 23041.052367/2023-22.

Considerando a necessidade de organização e planejamento das atividades administrativas a serem executadas no âmbito da Reitoria e no Campus Benedito Bentes deste Instituto Federal;

Considerando a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995;

Considerando as disposições da Portaria MGI 8.617, de 26 de dezembro de 2023;

Considerando a Lei nº 1.391 Maceió/AL, de 16 de maio de 1967

**RESOLVE:**

Art. 1º Estabelece os feriados e pontos facultativos que serão seguidos no âmbito da Reitoria do Instituto Federal de Alagoas no ano de 2024, sem prejuízo da prestação dos serviços considerados essenciais:

I - 1º de janeiro, Confraternização Universal (feriado nacional);

II - 12 de fevereiro, Carnaval (Ponto facultativo);

III - 13 de fevereiro, Carnaval (ponto facultativo);

IV - 14 de fevereiro, Quarta-Feira de Cinzas (ponto facultativo até as 14 horas);

V - 29 de março, Paixão de Cristo (feriado nacional);

VI - 21 de abril, Tiradentes (feriado nacional);

VII - 1º de maio, Dia Mundial do Trabalho (feriado nacional);

VIII - 30 de maio, Corpus Christi (ponto facultativo);

IX - 31 de maio (ponto facultativo);

X - 27 de agosto, Nossa Senhora dos Prazeres (feriado religioso municipal);

XI - 7 de setembro, Independência do Brasil (feriado nacional);

XII - 12 de outubro, Nossa Senhora Aparecida (feriado nacional);

XIII - 28 de outubro, Dia do Servidor (ponto facultativo);

XIV - 2 de novembro, Finados (feriado nacional);

XV - 15 de novembro, Proclamação da República (feriado nacional);

XVI - 20 de novembro, Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra (feriado nacional);

XVII - 8 de dezembro, Nossa Senhora da Conceição (feriado religioso municipal);

XVIII - 24 de dezembro, Véspera do Natal (ponto facultativo após as 14 horas);

XIV - -25 de dezembro, Natal (feriado nacional); e

XX - 31 de dezembro, Véspera do Ano Novo (ponto facultativo após as 14 horas).

Art. 2º Poderão ser realizados, com compensação até o mês subsequente, os seguintes feriados:

I - 13 de junho, Santo Antônio;

II - 24 de junho, São João;

III - 29 de junho, São Pedro; e

IV - 30 de novembro, dia do Evangélico.

Art. 3º A compensação dos recessos constantes no art. 2º deverão ser realizadas nos seguintes termos:

I - para os agentes públicos que exercem as suas atividades presencialmente e não participam do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, a referida compensação deverá ser realizada mediante antecipação do início da jornada diária de trabalho ou de sua postergação, respeitando-se o horário de funcionamento do IFAI; e

II - para os agentes públicos que estão participando do Programa de Gestão e Desempenho - PGD, na modalidade presencial ou teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, a referida compensação deverá ser realizada pelo cumprimento de todas as entregas pactuadas no plano de trabalho equivalentes às horas a serem compensadas.

Parágrafo único. A compensação de horário é limitada a:

I - duas horas diárias, para os servidores públicos e contratados temporários; e

II - uma hora diária, para os estagiários.

Art. 4º Os demais campi deverão estabelecer o seu calendário de feriados e pontos facultativos por meio de Portaria específica, que não se confunde com o calendário acadêmico, observadas a Lei nº 9.093, de 12 de setembro de 1995 e a Portaria 8.617, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 5º Orientações referentes ao recesso para comemoração das festas de final de ano (Natal e Ano Novo), serão expedidas em Portaria específica, a partir de orientação publicada pelo Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos.

Art. 6º É vedado no âmbito do Instituto Federal de Alagoas:

- I - antecipar ou postergar ponto facultativo em discordância com o que dispõe esta Portaria;
- II - adotar ponto facultativo estabelecido pela legislação estadual ou municipal;
- III - ultrapassar o limite de quatro feriados religiosos, declarados em lei municipal, incluída a Sexta-Feira da Paixão; e
- IV - adotar feriado decretado pela legislação estadual.

Art. 7º Esta Portaria Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

*(Assinado digitalmente em 29/12/2023 16:57)*

WELLINGTON SPENCER PEIXOTO

*REITOR - SUBSTITUTO*

*REIT (11.01)*

*Matrícula: 1109445*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **51**, ano: **2023**, tipo: **PORTARIA NORMATIVA**, data de emissão: **29/12/2023** e o código de verificação: **074e329539**